



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.949 DE 02 DE ABRIL DE 2012

“Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Saúde de Alto Araguaia e Gestão do Sistema Único de Saúde, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal/88, Leis Federais n.º 8080/90 e Lei n.º 8142/90, Resolução n.º 333 de 04 de novembro de 2003 C.N.S., Lei Complementar do Estado de Mato Grosso n.º 22/92, Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n.º 622 de 09 de maio de 1991 de Criação do Conselho Municipal de Saúde, Portaria n.º 073 de 31 de maio de 2010 MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º O Sistema Único de Saúde de Alto Araguaia/ Mato Grosso contará em nível municipal, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, com as seguintes instâncias colegiadas:

- I - a Conferência Municipal de Saúde;
- II - o Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Conferência Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) anos, com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no Município, convocada pelo Poder Executivo ou, extraordinariamente pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A convocação ordinária se fará com antecedência mínima de 03 (três) meses e a extraordinária, pelo menos 01 (um) meses.

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde terá norma e regimento publicados no Diário Oficial, que deverão estabelecer o seu tema, delegados, presidências e comissão organizadora com respectivas competências, aprovadas pelo Conselho de Saúde.

§ 3º A representação dos usuários nas Conferências e Conselhos de Saúde é paritária ao conjunto dos demais segmentos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 4º A não convocação ordinária da Conferência Municipal de Saúde implicará em crime de responsabilidade da autoridade competente.

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde tem competência idêntica à da Conferência Estadual de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde terá sua composição, organização e funcionamento estabelecidos de acordo com interesses locais, respeitando as leis em vigor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DA INSTITUIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Alto Araguaia – CMS/ Alto Araguaia é órgão colegiado, de caráter permanente, propositivo, consultivo, deliberativo, normativo, recursal, fiscalizador e de decisão superior do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Alto Araguaia – MT, e atua na formulação de estratégia e no controle da execução da política de saúde, inclusive em seus aspectos humanos, econômicos e financeiros.

Seção I
DA COMPETÊNCIA

Art. 5º Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, além do que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a competências do CMS/Alto Araguaia são as seguintes:

I - definir as prioridades de saúde do município e deliberar sobre a política de saúde elaborada pela Conferência Municipal de Saúde em consonância com os princípios e diretrizes da Política Estadual e Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observadas as normas da Lei Orgânica Municipal, as disposições do Plano Municipal de Saúde e as deliberações das Conferências Municipais de Saúde;

II - propor, anualmente, com base nas políticas de saúde, o orçamento do Sistema Único de Saúde, no nível respectivo;

III - estabelecer as diretrizes para serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, considerando as diversas situações, adequando-as as variadas realidades epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

IV - atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e de gerência técnico-administrativa, apreciando e propondo estratégias para a sua aplicação, e dos recursos, aos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

setores públicos e privados, considerando as condições do Município face aos requisitos previstos na legislação;

V - propor critérios para a programação, execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestada à população pelos órgãos e entidades públicas, filantrópicas e privadas, integrantes do Sistema Único de Saúde SUS, no município Alto Araguaia/MT;

VII - definir, apreciar e aprovar critérios de qualidade para funcionamento dos serviços de saúde, oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes, públicos e privados, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;

VIII - definir critérios para contratos ou convênios entre o setor público de saúde e as entidades privadas, bem como apreciá-los previamente;

IX - estabelecer diretrizes quanto ao tipo e local de funcionamento para as unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;

X - elaborar o Regimento Interno do Conselho, disciplinando sua estrutura, organização interna e procedimentos administrativos de suas deliberações, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da promulgação desta Lei;

XI - programar a mobilização e articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para a transparência controle social da saúde;

XII - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XIII - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

XIV - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;

XV - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

XVI - deliberar sobre os programas de saúde, aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XVII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema único de Saúde – SUS;

XVIII - avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XIX - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (artigo 36 da Lei n. 8.080/90) e legislação municipal;

XX - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XXI - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado e da União;

XXII - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XXIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XXIV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder, no seu âmbito, consulta sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XXV - estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação extraordinariamente, estruturar e compor a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente e explicitar deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XXVI - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXVII - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XXIX - apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a Legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXX - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XXXI - acompanhar a implementação das deliberações constantes dos relatórios das plenárias do Conselho Municipal de Saúde.

XXXII - discutir e deliberar sobre processos de captação de recursos financeiros para o SUS;

XXXIII - Propor, analisar e aprovar programas para o efetivo exercício da função dos conselheiros do CMS/Alto Araguaia.

XXXIV - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelo parágrafo 1 e 5 do Art. 1º da Lei 8142/90

XXXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XXXVI - cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXXVII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXXVIII - manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXXIX - deliberar e avaliar sobre questão de coordenação, gestão, contratação de Recursos Humanos e Serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, sua normatização e realizar acompanhamento das ações e serviços de saúde, inclusive os aspectos econômico-financeiro de remuneração, incentivos e outros, bem como a forma de contratação e vínculo;

XXXX - deliberar sobre a contratação ou convênio com o serviço privado;

XXXXI - deliberar sobre critérios que definam o padrão de qualidade, parâmetros assistenciais e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando avanços tecnológicos e científicos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

XXXXII - articular com a Secretaria de Educação, Instituições de Ensino, Pesquisas e Órgãos Colegiados na busca de subsídios no que concerne a caracterização das necessidades sociais na área da saúde;

XXXXIII - receber, apreciar e deliberar os relatórios de movimentação de recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde, ou aos respectivos Fundos de Saúde, já analisados pelos setores técnicos de planejamento, orçamento e gestão desta;

XXXXIV - examinar propostas, denúncias e reclamações de setor público e privado do setor de saúde, responder consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito;

XXXXV - apreciar as propostas de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas, assim como prestação de serviços de terceiros, necessários ao SUS e assegurar o cumprimento destes;

XXXXVI - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

XXXXVII - propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XXXXVIII - propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS;

XXXXIX - acompanhar, fiscalizar e avaliar mensalmente o Plano Municipal Mensal de Saúde e trimestralmente avaliar as contas da Secretaria Municipal de Saúde, estas em reunião ordinária com o Secretário Municipal de Saúde e seus colaboradores.

L - apreciar recursos e aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando sua execução financeira e a movimentação e destinação dos recursos advindos do Fundo Municipal de Saúde;

LI - analisar, discutir e aprovar o Relatório de Gestão Municipal de Saúde com a devida prestação de contas e informações financeiras;

LII - implementar a mobilização e Articulação contínuas da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de Saúde;

LIII - enunciar as diretrizes de elaboração e proceder à revisão anual (1º trimestre do ano), do Plano Municipal de Saúde;

LIV - coordenar, acompanhar, avaliar e redimensionar o funcionamento dos Conselhos das Unidades Básicas de Saúde, Conselhos Distritais de Saúde, Conselho Gestor do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Pronto Socorro Municipal e qualquer outro conselho gestor de instituição que tenha vínculo com o SUS, existentes ou que venham a ser criados, em consonância com as políticas de saúde públicas e diretrizes do CMS/PEL.

LV - outras atribuições, definidas e asseguradas em atos complementares, baixados pelo Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde, que se referirem à gestão do Sistema Único de Saúde - SUS;

LVI - aprovar critérios e valores, de remuneração de serviços extras e os parâmetros municipais de cobertura assistencial.

DA ESTRUTURA

Art. 6º O Conselho Municipal de Saúde será composto paritariamente de 50% (cinquenta) por cento de entidades representativas de usuários, 25% (vinte e cinco) por cento de entidades representativas de trabalhadores da saúde, e 25% (vinte e cinco) por cento divididos entre governo municipal e prestadores de serviços de saúde, num total de 16 entidades representativas, da seguinte forma distribuída, os segmentos:

I - De entidades representativas de Usuários, com 50% (cinquenta por cento) de representação: 08 (oito), sendo:

- a - 01 (um) representante do sindicato de trabalhadores Rurais;
- b - 01 (um) representante do Sindicato Patronal Rural;
- c - 01 (um) representante Pastoral da Criança;
- d - 01 (um) representante de CIPA;
- e - 01 (um) representante da APAE;
- f - 01 (um) representante Diretório Central de Estudantes;
- g - 01 (um) representante Pastoral da Saúde
- h - 01 (um) representante das Associações de Bairro;

II - Dos Trabalhadores de Saúde, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação: 04 (quatro), sendo:

- a - 01 (um) representante de entidade de servidores de saúde do município - nível superior;
- b - 01 (um) representante de Agentes Comunitário de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE);
- c - 02 (dois) representantes de entidade representativa de servidores de saúde - nível médio e auxiliar;

III - do Governo, Prestadores de Serviço Privados, Conveniados, ou sem fins Lucrativos, com 25% (vinte e cinco por cento) de representação: 04 (quatro) , sendo:

- a** - 02 (dois) representantes do governo Municipal:
 - I - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - II - Representante da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

b - 02 (dois) representantes dos Prestadores de Serviço de Saúde.

§ 1º Entende-se como Usuário todas as entidades que representem os seguimentos segmentos: associação de moradores, centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais, se associações de portadores de doença e patologias específicas, portadores de deficiência, movimentos sociais e populares organizado, defesa do consumidor, entidades ambientalistas, aposentado entidades de direito humanísticos, representações da raça índio, idosos, crianças e do adolescente, organizações religiosas, do homem e da mulher, que tenham base territorial no Município de Alto Araguaia /MT;

§ 2º Entende-se por Trabalhadores do Setor da Saúde toda e qualquer pessoa ou entidade representativa das categorias profissional do Setor da Saúde, com base territorial no Município de Alto Araguaia/MT;

§ 3º Entende-se por Prestadores de Serviços toda instituição pública, filantrópica e privada, que esteja dentro do Sistema Único de Saúde do Município, que tenha preservado sua autonomia administrativa, financeira e gerencial própria, sem vínculo ao poder de mando com a Prefeitura Municipal.

§ 4º Entende-se por Governo toda e qualquer instituição, que tem linha de mando e gerência na execução se seus objetivos no Município, submetido à determinação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Município de Alto Araguaia/MT.

§5º Os Prestadores de Serviço de Saúde deverão estar credenciados pelo SUS do Município, entidades representativas de saúde, de serviços Privados, Conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 6º Para cada membro representante titular corresponderá 01 (um) suplente, os quais serão indicados por escrito pelo seu segmento, tendo direito a 01 (um) voto por segmento.

I - Aos Conselheiros e Conselheiras Suplentes, serão permitidos participar de todas as reuniões e comissões, ressaltando que seu voto somente poderá ser contabilizado na ausência do Conselheiro ou Conselheira Titular.

II - Por ser democrático e transparente, e para que se se configure como exemplo, o voto será irrevogavelmente aberto.

§ 7º Caberá às Entidades Civis constituídas em Plenária respectiva, indicar seus representantes titulares e suplentes, por escrito, que deverão ser atuantes dentro da Comunidade, ter conhecimento dos problemas de Saúde e representar os interesses e necessidades da Comunidade referendada por ato do Governo Municipal.

§8º Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados, por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, devendo constar ata de eleição e ser entregue ofício e a ata de eleição ao CMS/ Alto Araguaia.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 9º Os representantes dos Trabalhadores do Setor da Saúde indicados por suas categorias devem ser atuantes na área da Saúde Públicas Hospitalares e Privadas conveniados ao SUS, e demais serviços especializados.

§ 10 Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato governamental, i.e., serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

I - Realizar-se-á pelo próprio CMS/Alto Araguaia a nomeação quando após trinta dias do recebimento das indicações, o gestor não tiver realizado a publicação oficial.

§ 11 Os representantes que deixarem de cumprir as normas regimentais do Conselho Municipal de Saúde, poderão sofrer penalidades de substituição do conselheiro e, se persistindo, até mesmo a substituição da entidade, após deliberação do Pleno do Conselho ou previsto em Regimento Interno.

§ 12 A indicação dos representantes ao Conselho Municipal de Saúde, é de direito da instituição que dele participar, cabendo a ela a responsabilidade dos atos de sua representação legal.

§ 13 A ocupação de cargos de confiança ou de chefia e prestadores de serviços municipais que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, deve ser avaliada como possível impedimento da representação do segmento e, a juízo da entidade, pode ser indicativo de substituição do mesmo.

§ 14 Os membros do Conselho de Saúde serão investidos na função pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos a critérios de suas respectivas entidades representativas, o ano de início do mandato será sempre no primeiro dia do mês de maio;

§ 15 As entidades representativas, caso haja interrompimento, baixa ou outro instrumento que a desqualifique, fica a cargo do Conselho de Saúde, mediante regimento próprio, eleição de outra entidade para sua substituição.

Art. 7º É proibida a participação do Poder Legislativo e Judiciário no CMS/Alto Araguaia, em face da independência entre os Poderes.

Art. 8º A função de conselheiro é de relevância pública e garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para ele, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do CMS/ Alto Araguaia.

Art. 9º O governo municipal e Secretaria Municipal de Saúde garantirá autonomia para o pleno funcionamento do CMS/ Alto Araguaia, dotação orçamentária, incluindo recursos humanos, suporte jurídico e técnico, infra-estruturas física, administrativa e financeira, devendo ser assegurada autonomia de execução financeira por meio de dotação orçamentária própria e específica, com percentual e gerenciamento definidos pelo próprio Conselho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 10 O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 02 (dois) anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho para Conferência e cargos do Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 11 O Conselho Municipal Saúde/Alto Araguaia, possui a seguinte estrutura organizacional básica:

- I - Pleno do Conselho, Plenário ou Conselho Pleno (C.P.)
- II - Mesa Diretora (M.D.)
- III - Secretaria Executiva (S.E.)
- IV - Comissões Especiais (C.E.) e Grupos de Trabalho (G.T.)
- V - Ouvidoria Geral do SUS (O.G.)

Art. 12 O Pleno do Conselho Municipal de Saúde, integrado pelos membros a que se refere o artigo 6º, é órgão máximo deliberativo, que se reunirá ordinariamente mensalmente e, extraordinariamente, quando necessário, sendo suas decisões e deliberações adotadas mediante quorum mínimo da metade mais um de seus membros, ou quanto se fizer regulamentada pelo Regimento Interno do CMS/Alto Araguaia.

I - A reunião ordinária tornar-se-á pública com local, hora e data afixadas em órgãos públicos para consulta, esta definida pelo Conselho Municipal de Saúde, e as reuniões extraordinárias veiculadas pela mídia local, em ambas, a participação da população faz-se imprescindível.

II - As reuniões ordinárias ou extraordinárias deverão ser procedidas de ampla divulgação pela mídia, no que se referir o local, data e pauta, de modo que o acesso irrestrito à população seja sempre garantido.

Art. 13 As decisões e deliberações adotadas pelo Pleno do Conselho deverão ser formalizadas através de resoluções, assinadas pelo Presidente do Conselho e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo, devendo ser publicadas e afixadas em locais públicos.

Art. 14 O Presidente, o Vice-Presidente, secretário e tesoureiro do Conselho Municipal de Saúde deverão ser eleitos democraticamente entre seus membros através de voto dos representantes, por um período de 3 (três) anos, podendo serem reconduzidos, e o Presidente ou Vice-presidente, quando presidirem a reunião, terão direito ao 01 (um) voto e ao voto de desempate, na hipótese de ocorrer empate em duas votações consecutivas, segundo regimento interno.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Parágrafo único. Por questão democrática é vedada os cargos da mesa diretora ao Gestor Municipal de Saúde, caso integre como membro do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15 A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, será constituída por Secretário (a) Executivo, indicado pelo pleno do conselho Municipal de Saúde ao Prefeito Municipal, devendo a escolha incidir sobre servidor da área de saúde, de nível médio completo, técnico ou superior, eleito pelo Pleno em processo democrático, normatizado pelo regimento interno e posterior Resolução para nomeação.

Art. 16 Ao Secretário (a) Executivo compete:

- I** - Acompanhar a execução das deliberações do conselho;
- II** - Servir de apoio administrativo e de assistência técnica às suas atividades;
- III** - Receber e encaminhar ao Conselho Pleno, todos os processos de competência deste;
- IV** - Instruir os processos para votação no Conselho Pleno;
- V** - Organizar o funcionamento da Secretaria Geral direcionando-se para as finalidades do Conselho e obedecendo as atribuições do Regimento Interno;
- VI** - Estabelecer um intercâmbio com outros Conselhos Municipais de Saúde visando um aprimoramento do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Executiva e a Ouvidoria Geral são órgãos subordinados ao Plenário do CMS/ Alto Araguaia, e suas estruturas são de responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que estas e outras funções não poderão ser exercidas por Conselheiro.

Art. 17 O Ouvidor Geral, será apreciado pelo Conselho Municipal de Saúde, através de processo democrático, normatizado por resolução, sendo aberto seletivo com base em análise de títulos e traçado perfil para o cargo e por avaliação de profissional.

I - Ao Ouvidor será atribuída uma remuneração correspondente ao Nível da Administração Pública Municipal, cujo reajuste será realizado simultaneamente ao reajuste dos funcionários Públicos Municipais concursados;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - A Ouvidoria Geral terá a incumbência de ouvir sugestões, reclamações e denúncias do SUS, investigar sua procedência e apontar responsáveis ao CMS/ Alto Araguaia, funcionando 24 horas.

Art. 18 As Comissões Especiais serão grupos de trabalho instituídos no âmbito do Conselho e tem por finalidade: estudar, analisar e propor moções ou deliberações através de pareceres concernentes às matérias previamente discutidas em reuniões plenárias.

§ 1º As Comissões Especiais poderão solicitar, quando se tratar de assuntos especializados ou mesmo de envolvimento jurídico, técnicos e sociais, a colaboração eventual ou permanente de profissionais de outros órgãos, podendo incluir outras instituições, autoridades públicas, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para auxiliarem em estudos de interesse do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º As Comissões Especiais serão constituídas por membros do Plenário, na forma que fixar o Regimento Interno.

Art. 19 Consideram-se colaboradores do CMS/ Alto Araguaia as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde, as entidades profissionais da área de saúde, as de usuários dos serviços de saúde e demais órgãos que possam dar apoio e suporte ao Conselho;

§ 1º Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

§ 2º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do CMS/ Alto Araguaia e outras instituições para promover estudos e consultas a respeito de temas específicos.

Art. 20 A Secretaria Municipal de Saúde e a Prefeitura garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura Física e administrativa com adoção orçamentária de 0,025% anual da arrecadação do Município destinados a Secretaria Municipal de Saúde, quando de sua situação de legalidade de CNPJ.

Parágrafo único. O orçamento será gerenciado pelo próprio Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21 A Secretaria Municipal de Saúde assegurará transporte e diárias aos conselheiros, enquanto não houver Regimento Interno e CNPJ do CMS/Alto Araguaia.

§ 1º As diárias constituem indenizações aos conselheiros e será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, sendo que os valores, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos por Decreto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

§ 2º Os conselheiros que receberem diárias e não se afastarem da sede, por qualquer motivo, ficam obrigados a restituí-las integralmente, no prazo de 05 (cinco) dias, e se houver retorno à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, em prazo idêntico a este.

Art. 22 Serão criadas, através de Resoluções, Comissões Intersetoriais de âmbito municipal, subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde, integradas pelas Secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil.

Parágrafo único. As Comissões Intersetoriais terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do SUS.

Art. 23 A articulação das políticas e programas, a cargo das comissões intersetoriais, abrangerá, em especial, as seguintes atividades:

- I - alimentação e nutrição;
- II - saneamento e meio ambiente;
- III - vigilância sanitária, epidemiológica e fármaco vigilância;
- IV - recursos humanos;
- V - ciência e tecnologia;
- VI - saúde do trabalhador;
- VII - criança e adolescente;
- VIII - idoso;
- IX - químico dependentes e transtornos mentais; e
- X - cadeia pública.

Art. 24 As decisões deliberadas pelo conselho deverão ser formulados em no máximo 05 (cinco) dias, sendo estas, recomendações, resoluções, normas e outras, para que se encaminhe ao Executivo para que tome suas providências em até 15 dias, a contar da data de entrega. Caso o executivo rejeite, esta deve ser encaminhada por escrito, com sua justificativa e anexada ao arquivo do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Outras instruções serão discriminadas pelo regimento interno do Conselho Municipal de Saúde de Alto Araguaia.

Art. 25 O funcionamento e os procedimentos internos do Pleno do Conselho, da Secretaria Executiva, da Ouvidoria Municipal e das Comissões Especiais serão definidos no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 622/91.

Alto Araguaia, 02 de abril de 2012

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal